



Ofício nº 0129/GAB/PMPB/2024

Presidente Bernardes, 26 de agosto de 2024.


Excelentíssimo Senhor
Vereador Adenisio Taciano Correia
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG
Presidente Bernardes-Minas Gerais

PROCOLO GERAL
Protocolado sob nº 43/2024
Em 27/08/2024
Jana
Servidora Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos encaminho a essa Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 095/2024 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para a participação em Consórcio Público e dá outras providências.

Atenciosamente,


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 095/2024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para participação em consórcio público e dá outra providência”.

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), destinado a atender as despesas com **“Contrato de Rateio para participação no Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP”**, no órgão **“Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes”** conforme seguinte detalhamento:

| | | |
|--------------|--|-----------------|
| Unidade | 02: Departamento de Administração e Planejamento | |
| Subunidade | 01: Departamento de Administração e Planejamento | |
| Função | 04: Administração | |
| Subfunção | 122: Administração Geral | |
| Programa | 002: Gestão de Qualidade | |
| Atividade | 2.0101: CONTRATO DE RATEIO – CODAP ADMINISTRAÇÃO | |
| Elemento | 3.3.71.70: Rateio para Participação em Consórcio Público | 7.200,00 |
| TOTAL | | 7.200,00 |


Art.2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: cancelamento parcial/total de dotações constantes do Orçamento Municipal de 2024, na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e § 1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Fica incluído nos Anexos da Lei 028/2021, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei 061/2023, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 26 de agosto de 2024.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal